MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01						**Gabinetes dos membros do Governo**		
	01					**Gabinete do Ministro**		
		01				**Gabinete**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	–	5 369
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	600	–
				01.42	B	Outro pessoal	–	600
				01.42	C	Pessoal do extinto quadro geral de adidos	4 000	–
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	–	1 040
				20.00		Bens duradouros — Material militar:		
				20.01		De defesa e segurança	12 500	350 000
				20.02		De aquartelamento e alojamento	–	500
				20.03		De educação, cultura e recreio	–	600
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	600	–
				27.00		Bens não duradouros — Outros	500	–
				47.00		Investimentos — Edifícios	55 000	–
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.03		Serviços autónomos:		
				54.03	1	IFADAP	350 000	–
		02				**Outros serviços**		
				41.00		Transferências — Instituições particulares:		
			2.01.0	41.00	1	Sociedade da Cruz Vermelha Portuguesa	20 000	–
				41.00	5	Outros	–	87 500
	02					**Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 369	–
	03					**Instituto da Defesa Nacional**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.44		Representação certa e permanente	50	–
				03.00		Horas extraordinárias	–	50
	04					**Autoridade Nacional de Segurança**		
			2.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	90	–
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	–	120
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
				31.00	B	Outras despesas	30	–
	05					**Direcção Nacional de Armamento**		
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
			2.01.0	10.03		Outras prestações directas	48	–
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	2 040	–
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
				31.00	B	Outras despesas	–	1 048
						Total do capítulo 01	446 827	446 827

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
02						**Estado-Maior-General das Forças Armadas**		
	01					**Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas**		
		01				**Serviços próprios**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	3 400
				01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado	-	9 600
				01.09		Pessoal civil contratado	-	500
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				01.42	B	Outro pessoal	-	6 200
				01.44		Representação certa e permanente	900	-
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	1 500
				04.00		Alimentação e alojamento	-	6 000
				06.00		Abonos diversos — Numerário:		
				06.00	A	Subsídio de deslocamento	-	4 000
				06.00	B	Representação variável ou eventual	-	1 400
				06.00	C	Despesas de instalação individual	-	7 500
				23.00		Bens não duradouros —Combustíveis e lubrificantes	1 000	-
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	3 000	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros	3 500	-
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	3 000	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
				31.00	B	Outras despesas	19 000	-
	02					**Serviços do Estado-Maior-General das Forças Armadas**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	26 000
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	100	-
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				01.42	A	Pessoal tarefeiro	-	2 000
				01.43		Gratificações certas e permanentes	-	500
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	2 000
				04.00		Alimentação e alojamento	-	1 000
				06.00		Abonos diversos — Numerário:		
				06.00	A	Subsídio de deslocamento	-	300
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.01		Abono de família	-	900
				10.03		Outras prestações directas	-	200
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	1 300
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	300
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	7 000	-
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	5 000	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros	6 800	-
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	10 000
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	11 000
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
				31.00	B	Outras despesas	17 000	-
				44.00		Outras despesas correntes:		
				44.04		Seguros de material	-	800
	03					**Supremo Tribunal Militar**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	4 000
				06.00		Abonos diversos — Numerário:		
				06.00	B	Participações e prémios	400	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
02	04					**Serviço de Polícia Judiciária Militar**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	–	1 350
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
				01.42	B	Outro pessoal	850	–
				01.45		Participação emolumentar	500	–
				04.00		Alimentação e alojamento	–	1 239
				06.00		Abonos diversos — Numerário:		
				06.00	A	Subsídio de deslocamento	–	50
				06.00	B	Subsídio de residência	24	–
				06.00	C	Subsídio de perigosidade	–	100
				07.00		Alimentação e alojamento — Espécie	1 340	–
				09.00		Abonos diversos — Espécie	–	40
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.01		Abono de família	–	50
				10.02		Encargos com a saúde	–	30
				10.03		Outras prestações directas:		
				10.03	A	Prestações complementares	–	20
				10.03	B	Outras	165	–
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	–	275
				22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	–	50
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	275	–
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200	–
				44.00		Outras despesas correntes:		
				44.04		Seguros de material	–	150
	06					**Escola do Serviço de Saúde Militar**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	–	5 500
				06.00		Abonos diversos — Numerário:		
				06.00	A	Subsídio de deslocamento	–	1 200
	09					**Outros encargos especiais da defesa nacional — Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente**		
		01				**Estado-Maior-General das Forças Armadas**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	4 500	1 100
				01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado	–	9 600
				01.43		Gratificações certas e permanentes	1 100	–
				06.00		Abonos diversos — Numerário:		
				06.00	A	Representação variável ou eventual	80 000	–
				06.00	B	Despesas de instalação individual	9 000	–
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.01		Abono de família	250	–
				27.00		Bens não duradouros — Outros	200	–
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	–	250
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	2 100	–
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	700	–
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
				31.00	B	Outras despesas	1 970	–
				43.00		Transferências — Exterior	–	22 670
				44.00		Outras despesas correntes:		
				44.04		Seguros de material	–	800
				44.09		Diversas:		
				44.09	A	Estado-Maior-General das Forças Armadas	–	25 000
						Total do capítulo 02	169 874	169 874

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03						**Marinha**		
	04					**Superintendência dos Serviços do Material**		
		06				**Fábrica Nacional de Cordoaria**		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.03.2	01.09		Pessoal civil contratado	–	1 500
				01.40		Salários do pessoal dos quadros	–	2 000
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	–	1 000
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.03		Outras prestações directas:		
				10.03	1	Subsídios a pessoal tarefeiro	4 500	–
	05					**Superintendência dos Serviços Financeiros**		
		03				**Direcção da Fazenda Naval — Encargos gerais da Marinha**		
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.02		Encargos com a saúde:		
			2.03.0	10.02	3	Assistência na doença aos militares da Armada	40 000	–
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	–	40 000
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
				31.00	B	Outras despesas	–	40
				42.00		Transferências — Particulares:		
				42.00	2	Diversos	40	–
	12					**Direcção-Geral de Marinha**		
		03				**Departamentos e capitanias**		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			8.01.0	31.00	B	Outras despesas	–	24
				42.00		Transferências — Particulares:		
				42.00	1	Diversos	24	–
						Total do capítulo 03	44 564	44 564
						Total das transferências	661 265	661 265

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua concretização.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1988. — O Director, *João da Graça Fernandes.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 23/89

de 13 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, procedeu à revisão dos escalões em que se integra a carreira de adjunto técnico, afeiçoando-os ao novo ordenamento geral de carreiras instituído pelo Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 6.º e em conformidade com as normas dos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

1.º No quadro de pessoal da Direcção-Geral de Cooperação, que constitui o anexo II à Portaria n.º 411/87, de 15 de Maio, é criado um lugar correspondente à categoria de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, letra G, da carreira técnico-profissional, nível 4.

2.º O lugar de adjunto técnico principal, letra H, e o que lhe corresponde em função de transição serão extintos quando vagarem.